

**REGULAMENTO
DO
TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 63.679.664/0001-49

01 de dezembro de 2025

1 GLOSSÁRIO

- 1.1** Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>"Acordo Operacional"</u>	Significa o "Acordo Operacional e Outras Avenças", celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
<u>"Adendo"</u>	Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>"Administrador"</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	Significa a agência classificadora de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser, eventualmente, contratada pelo Fundo.
<u>"Agente de Cobrança"</u>	Significa a TRIGO DOURADO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede

na Cidade Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, número 2.534, Sala 1.310 e 1.311, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.252.761/0001-62.

“Agente de Controladoria”

Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.

“Alocação Mínima Para Fins Tributários”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.7 do Anexo Descritivo.

“Alocação Mínima”

Tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento.

“Amortização de Principal”

Significa o montante do saldo do Valor Nominal Unitário das Cotas de cada uma das Subclasses que será amortizado considerando o cronograma de amortização constante no Apêndice de cada uma das Subclasses.

“Amortização Programada”

Significa a amortização ordinária das Cotas, a título de Amortização de Principal e/ou pagamento de Remuneração, a ser realizada conforme datas e valores previstos no Apêndice da respectiva subclasse ou série de subclasse.

“Anexo Descritivo”

Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.

“Apêndice(s)”

Significa(m) o(s) Apêndice(s) do Anexo Descritivo da Classe Única, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas.

“Assembleia de Cotistas”

Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Significa a Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas.

" <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> " ou " <u>Assembleia Geral</u> "	Significa a Assembleia de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
" <u>Ativos</u> "	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros.
" <u>Ativos Financeiros</u> "	Significam os ativos financeiros de liquidez indicados no respectivo Anexo Descritivo, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
" <u>Auditor Independente</u> "	Significa a BDO, Baker Tilly e/ou Grant Thornton, contratada para atuar como auditor independente do Fundo.
" <u>Bancarizador Terceiro</u> "	Significa uma empresa terceira responsável pelos serviços de bancarização das CCBs que sejam endossadas pelo Consultor Especializado.
" <u>BACEN</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
" <u>CCB</u> "	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor da Celcoin ou de um Bancarizador Terceiro, conforme aplicável, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico.
" <u>Celcoin</u> "	VIA CAPITAL – SOCIDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida Bernardo Monteiro, 1563, 5º Andar, Sala 501, CEP 30.150-902, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632-754/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título.
" <u>Classe</u> " ou " <u>Classe Única</u> "	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

<u>"Condições de Aquisição"</u>	Significa as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas pelo Consultor Especializado.
<u>"Consultor Especializado"</u>	Significa a TRIGO DOURADO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , acima qualificada.
<u>"Conta da Classe"</u>	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, em benefício da Classe Única, junto a uma das Instituições Bancárias Autorizadas, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe e para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos inclusive daqueles que tenham sido recebidos na Conta de Cobrança.
<u>"Conta de Cobrança"</u>	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, em benefício da Classe Única, junto a uma das Instituições Bancárias Autorizadas e/ou à Celcoin, utilizada para depósito os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores.
<u>"Contrato de Cobrança"</u>	Significa o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos que vier a ser celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Agente de Cobrança;
<u>"Contrato de Consultoria"</u>	Significa o contrato celebrado entre o Fundo, representada pelo Gestor, e o Consultor Especializado, que regula e formaliza a contratação do serviço de consultoria especializada para o Fundo;
<u>"Contratos de Endosso"</u>	Significa o Contrato de Endosso – Celcoin e o Contrato de Endosso – Consultor Especializado.
<u>"Contrato de Endosso - Celcoin"</u>	Significa o Contrato de Promessa de Endosso de Títulos de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Celcoin, na qualidade de endossante, o Fundo, na qualidade de endossatário, o Consultor Especializado, dentre outras partes.
<u>"Contrato de Endosso – Consultor Especializado"</u>	Significa o Contrato de Promessa de Endosso de Títulos de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o Consultor Especializado, na qualidade de endossante, o Fundo, na qualidade de endossatário, dentre outras partes.

<u>"Cotas"</u>	Significam as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, quando em conjunto, integrantes da Classe Única do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices.
<u>"Cotas Júnior"</u>	Significam as cotas de subclasse subordinada júnior, que se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de pagamento de amortização e distribuição de rendimentos. As características das Cotas Júnior estão descritas no respectivo Apêndice.
<u>"Cotas Mezanino"</u>	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino, que se subordina às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e distribuição de rendimentos e possuem as Cotas Júnior como subordinadas para os mesmos fins. As características das Cotas Mezanino estão descritas no respectivo Apêndice.
<u>"Cotas Seniores"</u>	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de amortização e distribuição de rendimentos. As características das Cotas Seniores estão descritas no respectivo Apêndice.
<u>"Cotas Subordinadas"</u>	Significa, quando em conjunto ou isoladamente, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior.
<u>"Cotista"</u>	Significa o titular de Cotas, sem distinção.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Significam os critérios previstos no Capítulo 9 do Regulamento e detalhados no Anexo Descritivo, a serem verificados pelo Gestor, diretamente, no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
<u>"Custodiante"</u>	Significa o Administrador do Fundo.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aquisição e Pagamento"</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios, por meio: (i) da

celebração do respectivo Termo de Endosso; e **(ii)** do pagamento do Preço de Aquisição.

<u>"Datas de Verificação"</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento e demais parâmetros assim indicados neste Regulamento, qual seja, 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
<u>"Data de Integralização"</u>	Significa cada data de integralização da respectiva Cota.
<u>"Devedores"</u>	Significa os emitentes pessoas físicas das CCBs.
<u>"Dia Útil"</u>	Significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Significa os direitos creditórios originados pelo Consultor Especializado e devidos pelos Devedores, sendo tais créditos formalizados por meio das CCBs.
<u>"Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	Significam os Direitos Creditórios devidos e não pagos, pelos Devedores, na respectiva data de vencimento estipulada nos Documentos Comprobatórios.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significam os documentos que representam e identificam os Direitos Creditórios Adquiridos e suas eventuais garantias (se aplicáveis), em forma tangível e eletrônica, incluindo, mas não se limitando: (i) as CCBs com os correspondentes endossos em preto; (ii) os Contratos de Endosso; e (iii) os Termos de Endosso.
<u>"Documentos Adicionais"</u>	Significam a (i) cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores, incluindo cópia do documento de identidade ou cópia do cadastro de pessoas físicas perante o ministério da economia; (ii) comprovante de disponibilização dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciando a disponibilização pelo respectivo Endossante dos recursos correspondentes às CCB objeto de endosso ao Fundo.

"Endossantes"	Significa a Celcoin ou o Consultor Especializado, na qualidade de endossante de CCBs. O Consultor Especializado apenas poderá endossar CCBs até 60 (sessenta) dias corridos contados da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores, excetuada a hipótese de substituição de Direitos Creditórios prevista nos Contratos de Endosso, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo.
"Entidade de Investimentos"	Significam os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, nos termos da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Entidade Registradora"	Significa quaisquer das entidades registradoras de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo BACEN e que será contratada pelo Fundo, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
"Escriturador"	Significa o Administrador do Fundo.
"Eventos de Avaliação"	Significa, em conjunto e individualmente, os eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo

competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; e

(vii) propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Significam os eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhados no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“FIDC”

Significa fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na Resolução CVM 175.

“Fundo”

Significa o **TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

“Gestor”

Significa a **PIER ASSET GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.701.625/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, conjunto 1A, Itaim Bibi, CEP 04.533-900, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.904 de 29 de maio de 2023;

“IGP-M”

Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Inconsistência Relevante”

Significa a verificação pelo Gestor, no âmbito de uma verificação de lastro, de situações em que **(i)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo

menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou **(ii)** não houver o recebimento, pelo Custodiante e/ou Gestor ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições.

“Índices de Monitoramento”

Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Capítulo 9 do Anexo Descritivo.

“Índice de Referência”

Significa a meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Apêndice.

“Índices de Subordinação”

Significam, em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Sênior”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Capítulo 12 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Capítulo 12 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.

“Instituições Bancárias Autorizadas”

Significa o: **(i)** Banco do Brasil S.A.; **(ii)** a Caixa Econômica Federal; **(iii)** o Banco Bradesco S.A.; **(iv)** o Banco Santander (Brasil) S.A.; **(v)** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; ou o **(vi)** Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM nº 489”

Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Qualificados”

Significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido no artigo 12, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido no artigo 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Justa Causa”

Significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo prestador de serviço do Fundo quando no âmbito da prestação de serviços ao Fundo, conforme determinado por decisão de Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé ou negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM para eventual atividade regulada para tanto.

“Leis Anticorrupção”

Significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, bem como o U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável;

“Patrimônio Líquido”

Significa o valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades e provisões aplicáveis.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

<u>"Período de Investimento"</u>	Significa o período entre a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores e o 24º (vigésimo quarto) (inclusive) mês contado da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores.
<u>"Política de Cobrança"</u>	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita no Adendo I ao Anexo Descritivo e no Contrato de Cobrança.
<u>"Política de Crédito"</u>	Significa a política de concessão de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo e pelo Consultor Especializado para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Adendo V ao Anexo Descritivo e no Contrato de Consultoria.
<u>"Política de Investimento"</u>	Significa a política de investimento prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo a ser observada pelo Gestor na gestão profissional dos Ativos.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que deverá ser calculado e determinado pelo Gestor.
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u>	Significam o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.
<u>"Regulamento"</u>	Significa o presente regulamento do Fundo, compreendendo o Anexo Descritivo, Adendos e Apêndices para todos os fins.
<u>"Relatório de Monitoramento"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento.
<u>"Remuneração"</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.
<u>"Resgate"</u>	Significa o pagamento integral da Amortização Programada de uma respectiva Subclasse, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas, tendo em vista que se trata de um Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

"Resolução CVM 175"

Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

"Reserva de Caixa"

Significa a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.

"Reserva de Amortização"

Significa a reserva para pagamento da próxima parcela de Amortização de Principal futura e, eventualmente, de parcelas devidas e não pagas dos meses anteriores e da próxima parcela de Remuneração futura e, eventualmente, de parcelas devidas e não pagas dos meses anteriores, conforme aplicável, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.

"Risco de Capital"

Significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

"SRC"

Significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

"Subclasses"

Significam as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou as Cotas Júnior, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

"Taxa de Administração"

Significa a remuneração devida pela Classe ao Administrador prevista no Capítulo 5 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.

"Taxa de Gestão"

Significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor prevista no Capítulo 5 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.

"Termo de Adesão"

Significa o *"Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do TD I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada"*, a

ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.

"Termos de Endosso"

Significam o termo que identifica endosso das CCBs na forma do anexo dos Contratos de Endosso.

"Valor Nominal Unitário"

Significa o valor unitário atribuído às Cotas Seniores, Cotas Mezanino e às Cotas Júnior, atribuídos em seus respectivos Apêndices e no Anexo Descritivo da Classe Única, na respectiva data de emissão.

"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até a Data de Amortização Final"

significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de endosso dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última data de Amortização Programada das Cotas Seniores, conforme o caso, em circulação.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

2 DO FUNDO

2.1 O TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, por prazo de duração indeterminado, não obstante os Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo previstos neste Regulamento (conforme a seguir definido), em comum acordo entre os cotistas, o Administrador e o Gestor, regido pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II, e por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

2.2 Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário acima, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2.3 O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

2.4 Para fins das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Crédito Pessoal”.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DO ADMINISTRADOR

3.1.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo e à escrituração das Cotas, na sua respectiva esfera de atuação e conforme o disposto na Resolução CVM 175.

3.1.2 A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

3.1.3 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além das demais previstas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e artigo 30 do anexo normativo II da Resolução CVM 175:

- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro de Cotistas; **(b)** o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do auditor independente; e **(e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar, em conjunto com o Gestor, os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;

- (viii) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas; e
- (ix) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis e a Entidade Registradora.

3.1.4 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados neste Regulamento, observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

3.1.5 No que diz respeito aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, o Administrador deverá contratar o Custodiante para que este exerça as seguintes atividades ao Administrador:

- (i) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e a escrituração das Cotas;
- (ii) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- (iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos e os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez custodiados, depositando os valores recebidos na Conta da Classe, conforme o caso; e
- (v) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios;

3.1.6 Atribuições do Custodiante. O Custodiante, além das atribuições dispostas na Cláusula 3.1.5 acima, diretamente ou por meio de seus representantes deverá verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

3.1.7 No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, o Custodiante poderá utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

3.1.8 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, o Consultor Especializado, os Endossantes, o Gestor, ou respectivas partes relacionadas.

3.1.9 O Custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

- (i) acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador, Gestor e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

3.1.10 Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, o Administrador é também responsável pelas seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, a Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, conforme aplicável;
- (iv) enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do anexo normativo II da Resolução CVM 175;
- (v) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do anexo normativo II da Resolução CVM 175; e
- (vi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do anexo normativo II da Resolução CVM 175.

3.2 DO GESTOR

3.2.1 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações do Administrador e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

3.2.2 Incluem-se entre as obrigações do Gestor, conforme aplicável, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, e observados os termos e condições do Acordo Operacional:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observando as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175;
- (ii) efetuar a formalização dos Contratos de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso;
- (iii) encaminhar ao Administrador, na forma estabelecida no Acordo Operacional, cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe Única, caso o Administrador não seja parte do referido documento;
- (iv) validar, ou contratar empresa especializada para a verificação, previamente a cada aquisição, da aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (v) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) realizar, direta ou indiretamente, o registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso e nos termos da Resolução CVM 175;
- (vii) verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição pela Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe;
- (viii) analisar a documentação que evidencie o lastro e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, identificando informação dos pagamentos realizados pelos Devedores;
- (ix) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

- (x) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento, se possível for, no melhor interesse dos Cotistas;
- (xi) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - a) definir a Política de Investimento;
 - b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os Índices de Subordinação; e
 - c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios.
- (xii) estabelecer, com base nas características dos direitos creditórios, como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios e colocar à disposição do Administrador e/ou do Custodiante o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- (xiii) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento e no Anexo Descritivo;
- (xiv) monitorar, em conjunto com o Administrador, os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xv) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto, nos termos da política de voto estabelecida em www.piergestora.com.br;
- (xvi) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas aplicáveis às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios nelas vigentes;
- (xvii) auxiliar o Administrador, dentro de sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, com os registros aplicáveis relacionados com o Fundo, com a Classe e com as Subclasses perante a CVM e prestação de esclarecimentos e informações às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;
- (xviii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;
- (xix) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

- (xx) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência única e exclusiva das atividades de responsabilidade do Gestor;
- (xxi) realizar a verificação, direta ou indiretamente, da existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios, por amostragem, conforme Adendo IV a este Regulamento;
- (xxii) contratar terceiro para ser o agente de cobrança da Classe;
- (xxiii) monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (a) os Índices de Subordinação; e (b) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
- (xxiv) calcular e definir o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios;
- (xxv) elaborar o relatório de monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados com base na última Data de Referência, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a ser disponibilizado aos Cotistas no 10º (décimo) Dia Útil de todo mês ("Relatório de Monitoramento"):
 - (a) Alocação Mínima Para Fins Tributários;
 - (b) Alocação Mínima;
 - (c) Índices de Monitoramento;
 - (d) Reserva de Caixa
 - (e) Reserva de Amortização;
 - (f) Disponibilidade; e
 - (g) Valor Presente dos Direitos Creditórios até a Data de Amortização Final.

3.2.3 Inclui-se entre as obrigações do Gestor contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, caso deliberado pelos Cotistas;
- (v) formador de mercado da Classe;
- (vi) cogestão da carteira de Ativos; e
- (vii) agente de cobrança.

- 3.2.4** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(iv)” a “(vi)” da Cláusula 3.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.2.5** Compete ao Gestor negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.
- 3.2.6** É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe, observadas as disposições do Acordo Operacional.
- 3.2.7** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa da Classe Única do Fundo.
- 3.2.8** Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Gestor poderá contratar terceiros para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios, em sua integralidade, na data da respectiva aquisição, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos Documentos Comprobatórios deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. O Gestor e eventual terceiro contratado para tanto não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, o Gestor responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.
- 3.2.9** O Gestor é responsável por fiscalizar a atuação do Agente de Cobrança (caso terceiro seja subcontratado para tanto), bem como de qualquer outro prestador de serviço por ele contratado no âmbito do Fundo, conforme previsto na regulamentação aplicável.
- 3.2.10** É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
 - (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.3 DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

3.3.1 O Gestor contratou, em nome do Fundo, o Consultor Especializado para realizar atividades relacionadas à originação, análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de Direitos Creditórios, observadas as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Contrato de Consultoria.

3.2.10.1. Ao selecionar e analisar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, o Consultor Especializado deverá observar a Política de Crédito constante neste Regulamento e no Contrato de Consultoria.

3.2.10.2 O Consultor Especializado também será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Aquisição, nos termos deste Regulamento.

4 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1 Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, cada qual individualmente e sem solidariedade pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, e pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

4.2 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços será realizada em processo judicial, através de decisão final transitada em julgado, tendo como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.3 Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção **(i)** o perfil adequado do investidor; **(ii)** atendimento às determinações quanto à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; **(iii)** adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

4.4 A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo Descritivo, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

4.5 Na hipótese de qualquer contratação de terceiro pelos Prestadores de Serviço Essenciais, estes deverão efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado e figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

4.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões, por eventuais prejuízos comprovadamente causados em virtude de condutas dolosamente contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável.

4.6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo na hipótese da Cláusula 4.6 acima.

4.7 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo (exceto no caso de subcontratação não realizada em nome do Fundo), incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

5 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

5.1 A Classe pagará ao Administrador e ao Gestor, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

5.4 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6 DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

6.1 O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente, o público-alvo, as

responsabilidades dos Cotistas e o regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

6.2 A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e de Cotas Júnior, conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe e nos respectivos Apêndices, se for o caso.

6.3 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas somente serão emitidas em uma única subclasse para cada tipo.

6.4 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para Amortização de Principal, Remuneração, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

6.5 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

6.6 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão integralmente amortizadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da respectiva Subclasse ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

7 DO PRAZO DE DURAÇÃO

7.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

7.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

8 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

8.1 A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

8.2 A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

9 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

9.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição que se encontram descritos no respectivo Anexo Descritivo.

10 DAS VEDAÇÕES

10.1 Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, o Administrador e o Gestor devem observar as vedações descritas a seguir:

- (i) é vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento;
- (ii) é vedado ao Administrador e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe;
- (iii) é vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe; e
- (iv) é vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

11 DA CLASSE DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão integralmente amortizadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo, da Classe Única e/ou das subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotistas caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

11.2 As demais características da Classe, quais sejam: **(i)** emissão; **(ii)** subscrição; **(iii)** integralização; **(iv)** distribuição de resultados; **(v)** amortização; e **(vi)** transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo Descritivo.

12 DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA

12.1 As Subclasses terão índices de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente monitorado pelo Gestor. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

13 DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, inclusive os honorários de assessores legais contratados, conforme aplicável;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (xiv) taxas e despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas em negociação em mercado organizado;
- (xv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas, se houver;
- (xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xvii) taxa máxima de custódia;
- (xviii) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (xix) remuneração do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança; e
- (xx) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança, bem como (a) eventuais prestadores de serviços contratados para cobrança extrajudicial dos

Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou (b) escritórios de advocacia especializadas para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4 deste Regulamento.

14 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, o Administrador deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe na ordem prevista na Cláusula 8 do Anexo Descritivo.

15 RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento, o Administrador deverá constituir a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo Descritivo.

16 ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1 As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.2 O Administrador deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, poderá ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

16.3 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.2 As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.3 A alteração referida na alínea “(iii)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.4 O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4 Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, o Administrador deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5 É de competência da Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, observados os quóruns de deliberação previstos para cada uma das matérias:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;	Maioria simples	Maioria simples	não aplicável
(ii)	Aprovar qualquer alteração deste Regulamento, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outros itens desta Cláusula.	Maioria simples	Maioria simples	não aplicável
(iii)	deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria simples	Maioria simples	não aplicável
(iv)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado e/ou do Agente de Cobrança com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação	Não Aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(v)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado e/ou do Agente de Cobrança sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação	Não Aplicável
(vi)	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Maioria simples	Maioria simples	não aplicável
(vii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria simples	Maioria simples	Maioria dos detentores de Cotas Júnior em circulação
(viii)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;	Maioria simples	Maioria simples	Maioria dos detentores de Cotas Júnior em circulação
(ix)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;	Maioria simples	Maioria simples	não aplicável
(x)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria simples	Maioria simples	não aplicável
(xi)	deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria simples	Maioria simples	Não aplicável
(xii)	aprovar os procedimentos a serem adotados para amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria simples	Maioria simples	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	Maioria simples	Maioria simples	Maioria dos detentores de Cotas Júnior em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xiv)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco (caso contratada) por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	Maioria simples	Maioria simples	Maioria dos detentores de Cotas Júnior em circulação
(xv)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;	Maioria simples	Maioria simples	Maioria dos detentores de Cotas Júnior em circulação
(xvi)	deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo não relacionada a um Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Avaliação;	Maioria simples	Maioria simples	Maioria dos detentores de Cotas Júnior em circulação
(xvii)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria simples	Maioria simples	não aplicável
(xviii)	aprovar a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezaninos;	Maioria simples	Maioria simples	Maioria dos detentores de Cotas Júnior em circulação
(xix)	Aprovar alteração dos Contratos de Endosso, do Contrato de Consultoria e do Contrato de Cobrança, excetuadas as alterações já autorizadas nesses instrumentos;	Maioria simples	Maioria simples	não aplicável
(xx)	Deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo;	Mesmo quórum da matéria a ser alterada.	Mesmo quórum da matéria a ser alterada.	Mesmo quórum da matéria a ser alterada.
(xxi)	deliberar sobre a remuneração do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança.	Maioria simples	Maioria simples	Maioria dos detentores de Cotas Júnior em circulação.

16.6 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

- 16.6.1** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 16.6.2** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

16.6.3 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.6.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7 A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.8 No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, o Administrador enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.9 As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.13 A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.14 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.15 O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.16 A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.17 A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.18 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.19 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

16.20 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.21 Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.22 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.23 A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia de Cotistas, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

16.24 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.25 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo Descritivo.

16.26 O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pelo Administrador.

16.27 Nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175, não serão previstas hipóteses de vedação à participação e ao direito ao voto dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

16.28. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.28.1. A vedação de que trata a Cláusula 16.28 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “v” da Cláusula 16.28 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador; ou **(c)** caso o Cotista em questão seja titular de Cotas Júnior.

16.29. Em relação aos Cotistas em situação de conflito de interesses, fica estabelecido que os votos do Cotista detentor de Cotas Júnior não devem ser considerados nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iv), (x) e (xi) da Cláusula 16.5 acima.

17 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1 A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, convocada para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo Descritivo.

18 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

18.1 O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (iii) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

18.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

18.2.1 Após tomadas as medidas previstas na Cláusula 18.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

18.2.2 Após a adoção das medidas previstas na Cláusula 18.2 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas na Cláusula 18.2.1 acima se torna facultativa.

18.2.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 18.2.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos na Cláusula 18.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.2.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 18.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.2.5 Na assembleia de que trata a Cláusula 18.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.2.6 Na assembleia de que trata a Cláusula 18.2.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

18.2.7 Na assembleia de que trata a Cláusula 18.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

18.2.8 Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas na Cláusula 18.2.5. acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

18.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

18.5 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

19 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

19.1 O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

19.2 O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

19.3 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

19.4 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

19.5 opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis; e

19.6 demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor.

19.7 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

19.8 O exercício social do Fundo e da Classe encerra-se no último Dia Útil de dezembro de cada ano.

20 DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 O Administrador e o Gestor deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

20.2 O Administrador deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "v" do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

20.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.4 O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais, sempre que possível, deverão alinhar previamente entre si o texto da referida comunicação, sendo que o Gestor deverá manifestar-

se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza o Administrador (i) a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

21 DOS FATOS RELEVANTES

21.1 O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial o Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

21.2 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

21.3 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

21.4 Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (v) alteração do Administrador ou do Gestor do Fundo;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas na Classe Única.

22 DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1 O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo Descritivo. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.1.1 Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

O Fundo, a Classe, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origemação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal, e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras.

Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Riscos Externos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária. Dessa forma, tais riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.1.2 Risco de Crédito

Ausência de Garantias de Rentabilidade

As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fatores Macroeconômicos

Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.1.3 Risco de Liquidez

Risco de titularidade indireta

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras da Classe de modo não individualizado, por intermédio do Administrador e/ou do Gestor.

Riscos de liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

22.1.4 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos

Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.1.5 Risco de má formalização dos Documentos Comprobatórios

As CCBs serão endossadas ao Fundo de tempos em tempos e pode não haver, para fins de verificação de lastro pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, documentação, física e/ou eletrônica, adequada que comprove a existência do lastro. Nesse sentido, no caso de recebíveis com formalização comprometida, pode haver prejuízos para o Fundo e consequentemente para os Cotistas quando da cobrança de determinados Direitos Creditórios.

No mais, o Custodiante receberá e verificará os Documentos Comprobatórios. Não obstante, até a efetiva resolução da aquisição, os Documentos Comprobatórios podem apresentar irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos, implicando em prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

22.1.6 Outros

Acúmulo de Funções pela Trigo Dourado Serviços Financeiros Ltda.

O Consultor Especializado atua como originadora dos Direitos Creditórios, Consultor Especializado, Agente de Cobrança e Endossante. O exercício conjunto dessas funções pode gerar potenciais conflitos de interesse, já que algumas decisões relacionadas à originação, análise e cobrança dos créditos podem influenciar diferentes frentes de atuação da Trigo Dourado Serviços Financeiros Ltda.

O Fundo adota procedimentos e controles destinados a mitigar esses potenciais conflitos; contudo, tais medidas podem não eliminá-los integralmente. Ainda assim, eventuais impactos decorrentes dessa estrutura podem afetar o desempenho do Fundo.

Risco Legal

A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:

Caso: (a) quaisquer uma das Classes de Cotas do Fundo deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Para Fins Tributários (conforme abaixo definida) ou deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica, o que poderá prejudicar o recebimento pelo Cotista do valor esperado de retorno com o investimento no Fundo.

Riscos operacionais envolvendo a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento. O Agente de Cobrança poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo e, consequentemente, prejudicar o recebimento pelo Cotista do valor esperado de retorno com o investimento no Fundo.

Risco de Contágio e Interdependência

O Fundo está sujeito ao risco de que inadimplências ou perturbações em um segmento

específico da carteira, ou ainda falhas em um dos elos operacionais da cadeia de cessão, originação, cobrança ou gestão, possam gerar efeitos sistêmicos e comprometer o desempenho global do Fundo.

Em razão da natureza interligada dos fluxos financeiros e operacionais entre os Endossantes, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor e demais prestadores de serviço, eventual descontinuidade, atraso ou falha na execução das funções de qualquer desses participantes pode ocasionar o descumprimento de obrigações financeiras, atrasos no repasse de valores, inconsistências contábeis ou perdas patrimoniais.

Adicionalmente, a inadimplência concentrada de um conjunto relevante de Devedores ou de uma carteira com características homogêneas (por exemplo, vinculadas a um mesmo setor econômico, região geográfica ou perfil de crédito) pode impactar de forma desproporcional a liquidez e a capacidade de pagamento do Fundo, reduzindo o valor das Cotas e a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da aquisição dos Direitos Creditórios

O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos de questionamento judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua titularidade em razão de falhas em seu processo de originação e formalização.

Os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro no competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou dos Endossantes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs ao Fundo. Nestas situações, especialmente em caso de discussão sobre o endosso em preto das CCBs e a consequente configuração como cessão de crédito, poderá fazer haver questionamento sobre a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos com base no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Endossantes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a

qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, em caso de discussão sobre a validade do endosso em preto, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Risco relacionado aos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios podem não ser títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Dessa forma, demoras no recebimento dos Direitos Creditórios em razão de eventual não enquadramento como título executivo extrajudicial podem trazer prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, prejudicar o recebimento pelo Cotista do valor esperado de retorno com o investimento no Fundo.

Invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Dessa forma, caso eventual aquisição de Direitos Creditórios seja considerada invalidada ou ineficaz, tal fato poderá trazer prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, prejudicar o recebimento pelo Cotista do valor esperado de retorno com o investimento no Fundo.

Riscos relativos à assinatura digital

Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados através de plataforma eletrônica, sem a utilização de certificação eletrônica validada pela ICP-Brasil, de modo que a validade da formalização de referidos instrumentos pode ser questionada judicialmente pelos Devedores.

No mais, os Documentos Comprobatórios podem não ser aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário em razão da utilização de assinatura não verificável pela ICP-Brasil, hipótese na qual os Direitos Creditórios cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação de cobrança, mediante instauração de processo de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento do que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo e dos Endossantes de produzir provas ou evidências sobre a existência do Direito Creditório cedido e do valor devido, podendo o Fundo permanecer sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que forem discutidos judicialmente ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode reduzir negativamente o patrimônio Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

Os Endossantes poderão estar sujeitos a riscos e à deterioração de sua condição financeira, exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios para o Fundo, as quais, caso ocorram, o fluxo de aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

No mais, os Direitos Creditórios cedidos podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos Devedores

Os Direitos Creditórios cedidos poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores, de modo que o Fundo poderá sofrer impacto caso os Devedores não honrem as obrigações assumidas em face de um Endossante, prejudicando o recebimento pelo Cotista do valor esperado de retorno com o investimento no Fundo.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição

A solvência dos Direitos Creditórios cedidos depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores, de forma que, embora os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição estabeleçam critérios objetivos para aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a observância destes não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco de amortização de Cotas na medida da liquidação dos Ativos

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, integrantes da Carteira, e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de o Gestor alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência deste risco, e considerando que o Fundo

somente realizará a amortização ou o resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, o Administrador encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive o Administrador, o Gestor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado.

Risco de redução dos Índices de Subordinação

O Fundo terá Índices de Subordinação, a serem verificados em linha com o Regulamento. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Sistema

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos de um Endossante, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e do Fundo serão livres de erros, os quais, caso venham a se materializar, poderão afetar adversamente a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios prejudicando o desempenho do Fundo, prejudicando o fluxo de pagamentos das Cotas.

Outros Riscos

A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos e da aquisição desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1 São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Adendos, se houver.

23.1.1 Em caso de conflito entre o Regulamento e o Anexo Descritivo ou os Adendos, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2 Em caso de conflito entre qualquer Adendo e o Anexo Descritivo, prevalecerá o Anexo.

23.2 Ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta do Administrador quando esta, indevidamente for inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da Classe.

23.3 O Gestor poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos. Antes de adquirir qualquer Cota, o Cotista deverá ler cuidadosamente o Regulamento, os Anexos e respectivos Adendos, se houver, bem como tirar todas as dúvidas com o Gestor e com o Administrador e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos nos Anexos, uma vez que o Cotista é integralmente responsável pelo investimento realizado.

23.4 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025

DocuSigned by
THIAGO DE AUSTINO DEFRINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE AUSTINO DEFRINO DOS SANTOS 14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora de Assinatura: 02/12/2025 | 08:31:09 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv5
#993611A926A549

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 12042805789
CPF: 12042805789
Data/Hora de Assinatura: 01/12/2025 | 08:54:12 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv5
#993611A926A549

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
na qualidade de Administrador do Fundo

DocuSigned by
Seigo Nakamura
Assinado por: SEIGO NAKAMURA 08222431820
CPF: 08222431820
Hora de assinatura: 01/12/2025 | 13:20:38 PST
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multisig v5
#993611A926A549

DocuSigned by
Thais Monteiro
Assinado por: THAIS DE CASTRO MONTEIRO 4215652814
CPF: 4215652814
Hora de assinatura: 01/12/2025 | 08:54:00 PST
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multisig v5
#993611A926A549

PIER GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.,
na qualidade de Gestor do Fundo

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, dele fazendo parte e não podendo ser interpretado de forma dissociada.

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente (objeto de Resgate) conforme datas de Resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação antecipada da Classe, em conformidade com o disposto neste Anexo Descritivo.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

3.2. O exercício social da Classe terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil de dezembro de cada ano.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS E VALORAÇÃO DOS ATIVOS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Mezanino; e **(iii)** Cotas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Adendo II ao Anexo Descritivo.

4.1.2. As Cotas Mezanino, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e possuem as Cotas Júnior como subordinadas para os mesmos fins, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Adendo III ao Anexo Descritivo.

4.1.3. As Cotas Júnior, emitidas em única Subclasse, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos

rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Adendo IV ao Anexo Descritivo.

4.2. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, sendo que a emissão de novas Cotas Júnior poderá ocorrer também nos demais termos previstos neste Regulamento.

4.3. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização.

4.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização

4.5. Valorização das Cotas. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização da respectiva Cota, sendo que a última valorização ocorrerá nas respectivas datas de Resgate. Para todos os fins do presente Regulamento (inclusive de integralização e amortização), o valor da Cota Sênior e da Cota Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil e da Cota Júnior será o do fechamento do respectivo Dia Útil anterior à verificação.

4.6. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. Após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice.

4.7. Cálculo do Valor das Cotas Mezanino. O valor unitário das Cotas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice.

4.8. Cálculo do Valor das Cotas Júnior. O valor unitário das Cotas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e corresponderá ao maior dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino pelo número de Cotas Júnior em circulação; ou (b) zero. O valor unitário das Cotas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pelo Administrador.

4.9. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão amortizadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida na Cláusula 8 abaixo. As Cotas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas

Mezanino, observado o previsto neste Regulamento, observadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

4.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9 acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas compulsoriamente, a critério do Gestor, para enquadramento da Alocação Mínima Para Fins Tributários ou dos Índices de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.

4.10.1. O Administrador irá verificar a Alocação Mínima Para Fins Tributários diariamente e, caso seja verificado que ocorrerá um desenquadramento, deverá obrigatoriamente, realizar uma amortização extraordinária das Cotas Seniores, a qual será registrada na contabilidade da Classe no dia da verificação e paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal data, de forma proporcional entre os titulares das Cotas Seniores, considerando, para fins de amortização, o valor da Cota Sênior na data-base em que foi verificada a possibilidade de desenquadramento.

4.10.2. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Júnior poderão, mediante solicitação dos Cotistas Júnior, ser amortizadas em uma data de Amortização Programada das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, sem necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Júnior, (i) os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e os Índices de Monitoramento não fiquem desenquadrados; (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e (iii) não esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.10.3. A solicitação pelo Cotista titular de Cotas Júnior de amortização extraordinária de suas Cotas Júnior poderá se dar, no máximo, 1 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias.

4.11. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.12. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: **(i)** possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e **(ii)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Adendos.

4.13. A transferência de titularidade das Cotas fora do ambiente de mercado organizado fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.14. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.15. A distribuição pública de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. As Cotas também poderão ser colocadas de forma privada, caso atendam os requisitos normativos para tanto.

4.16. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.17. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.18. Nos termos da Resolução CVM 175, em especial o artigo 10, fica autorizada a subscrição parcial de Cotas objeto de determinada emissão, com o cancelamento do saldo não colocado, observado o disposto no instrumento que aprovar a respectiva emissão e oferta de Cotas do Fundo.

4.19. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, se houver valor mínimo da respectiva emissão de Cotas do Fundo, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.20. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional.

4.21. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira da Classe terão seu valor calculado conforme Manual de Apreçamento de Ativos do Custodiante, disponível em: <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>.

4.22. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Ativos Financeiros ("PDD") serão efetuadas e reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados a Instrução CVM 489/11 e o Guia Técnico ANBIMA Melhores Práticas para Metodologia de Provisão de Devedores Duvidosos (PDD) de Direitos Creditórios, e de acordo com a metodologia prevista no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível em: <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>.

5. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESTES

5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Júnior em circulação.

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pelo Gestor, com base nas carteiras divulgadas pelo Custodiante, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5. abaixo. A primeira apuração dos Índices de Subordinação, contudo, deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização.

5.4. Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão informados pelo Administrador, conforme apuração e comunicação do Gestor ao Administrador, em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.5. Os respectivos Cotistas deverão responder ao Administrador, com cópia para o Gestor, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas.

5.5.1. Em caso de verificação de desenquadramento dos Índices de Subordinação, o Consultor Especializado deverá, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação encaminhada pelo Administrador, adotar as medidas necessárias para o reenquadramento do FIDC, podendo, para tanto, dentro do referido prazo:

(i) adotar as medidas previstas nos Contratos de Endosso para fins de aquisição, recompra ou substituição facultativa de Direitos Creditórios inadimplidos; e/ou

(ii) realizar, coordenar ou solicitar a integralização de novas Cotas Junior pelos Cotistas, em montante suficiente para restabelecer o enquadramento dos Índices de Subordinação, em moeda corrente nacional.

5.6. Caso os Índices de Subordinação não sejam reenquadrados dentro do prazo de cura estabelecido na Cláusula 5.5, acima, o Gestor poderá, desde que o Fundo possua liquidez suficiente para tal, realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores para promover o reenquadramento dos Índices de Subordinação, observado a ordem de pagamentos prevista neste Regulamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo da Cláusula 5.5 acima, sob pena de incorrer em um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devido ao Administrador o valor correspondente a 0,22%

(vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,17% (dezessete centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, observado o piso mensal de R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais).

6.1.1. Pela prestação dos serviços de custódia, será devido ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,0425% (quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 5.187,50 (cinco mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

6.1.2. Pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente a 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,0425% (quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 5.187,50 (cinco mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

6.1.3. Pela prestação dos serviços de escrituração, será devido ao Administrador o valor correspondente a 0,022% (vinte e dois milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,017% (dezessete milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 2.075,50 (dois mil setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Adicionalmente, será acrescido à remuneração do Administrador, em caso de implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas extraordinária, o valor equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

6.1.4. Excepcionalmente, o piso mensal da Taxa de Administração do Fundo corresponderá a **(i)** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) mês de funcionamento do Fundo; **(ii)** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês de funcionamento do Fundo; e **(iii)** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no 7º (sétimo) e 8º (oitavo) meses de funcionamento do Fundo, sendo certo que, a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês de funcionamento do Fundo, o piso mensal corresponderá ao valor mencionado na Cláusula 6.1 supra, qual seja, R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais).

6.2. Pelo serviço de verificação de lastro dos direitos creditórios (vencidos e substituídos), será devido ao Administrador o montante fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos trimestralmente. Adicionalmente, a título de taxa de implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em parcela única na 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas.

6.3. Pelo serviço de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, será devido ao Administrador o montante fixo mensal correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.4. Os valores dispostos nas Cláusulas 6.1 a 6.3 acima serão devidos a partir do último Dia Útil do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização, sendo as parcelas seguintes devidas no último Dia Útil dos meses subsequentes. Os valores fixos e montantes mínimos dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.4.1. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.5. A Taxa de Gestão será de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada diariamente, em cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

6.5.1. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.6. Os valores previstos nas Cláusulas acima serão acrescidos dos valores referentes ao imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

6.7. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme disposto na Cláusula 6.1.1 supra ("**Taxa Máxima de Custódia**").

6.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão acrescidas das taxas cobradas pelos fundos investidos, observadas as disposições da Política de Investimento do Fundo.

6.9. Pela prestação dos serviços de consultoria e cobrança à Classe, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração equivalente a 5,00% (cinco por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada diariamente, em cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

6.9.1. O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, e em comum acordo com a Gestora, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, respeitando os termos deste Regulamento, dos Contratos de Endosso e do Contrato de Cobrança.

6.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, ENQUADRAMENTO, CONCENTRAÇÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição dos Direitos Creditórios.

7.2. Nas aquisições de Direitos Creditórios pela Classe Única, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa de atendimento de todas as etapas para aquisição de Direitos Creditórios, pelo Fundo, conforme descrito nos Contratos de Endosso e neste Regulamento, bem como mediante o pagamento, pela Classe, do Preço de Aquisição.

7.2.1. O pagamento do Preço de Aquisição pela Classe deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação à Classe.

7.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Endossantes, nos termos da legislação civil aplicável.

7.3.1 Os Direitos Creditórios serão 100% (cem por cento) originados pelo Consultor Especializado, podendo o Consultor Especializado figurar também como Endossante, nos termos previstos neste Regulamento, em observância ao previsto no Art. 42, §1º, I e II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.3.2. Os Direitos Creditórios são decorrentes de operação de empréstimo pessoal com ou sem garantia real e/ou fidejussória e podem ser originados de operações realizadas com Devedores que tenham CPF válido, que não sejam pessoas politicamente expostas e nem estejam relacionados a ações envolvendo Leis Anticorrupção, devendo ser representados pelos Documentos Comprobatórios.

7.4. Os Direitos Creditórios serão registrados em Entidade Registradora e deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade.

7.4.1. Os Documentos Comprobatórios serão entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento, e os Documentos Adicionais deverão ser entregues ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ao Endossante e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável.

7.5. Os Direitos Creditórios ofertados à Classe deverão respeitar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, sendo certo que, os Direitos Creditórios ofertados que não respeite os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Aquisição não deverão ser adquirido pela Classe.

7.6. Os Contratos de Endosso estabelecerão, necessariamente, os termos e condições que serão observados para aquisição de Direitos Creditórios e deverão, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos legais para validade do negócio jurídico, nos termos do artigo 104 do Código Civil: **(i)** ser celebrado por agentes capazes; **(ii)** possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e **(iii)** possuir forma prescrita ou não defesa em lei.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto no Contratos de Endosso, a aquisição dos Direitos Creditórios da Classe observará o previsto nesta Política de Investimento e na Política de Crédito.

7.6.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos na Conta de Cobrança para transferência posterior à Conta da Classe, na forma disposta neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos Contratos de Endosso.

7.6.3. A ocorrência de certas hipóteses previstas nos Contratos de Endosso pode resultar na obrigação de o Endossante ou Consultor Especializado, conforme aplicável, realizar a recompra obrigatória, aquisição compulsória ou pagar indenização, conforme aplicável, referente aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.7. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima Para Fins Tributários").

7.8. Sem prejuízo da Alocação Mínima para Fins Tributários, o Anexo Normativo II determina que em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

7.9. Considerando a Alocação Mínima Para Fins Tributários, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, e suas alterações.

7.10. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Para Fins Tributários e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do CMN, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.11. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por Devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado o previsto neste Regulamento.

7.12. As aquisições de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.13. Revolvência. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe Única durante o Período de Investimento. Para fins de entendimento, a revolvência significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios da Classe Única.

7.14. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de emissão do BACEN;
- (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nos itens (i) e (ii) acima;
- (iv) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AA-" ou superior, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (v) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) cuja parcela investida seja predominantemente realizada em títulos públicos federais no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.15. É vedado ao Gestor realizar operações com derivativos.

7.16. O Gestor poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte o Gestor e suas respectivas partes relacionadas.

7.17. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.18. O Gestor adota política de exercício de direito de voto nas assembleias dos Ativos, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.19. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.piergestora.com.br.

7.20. Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 13 deste Anexo Descritivo.

7.21. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.22. O Administrador, o Gestor, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do Administrador e do Gestor nos termos deste Regulamento.

7.23. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.24. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira desde que com aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

Critérios de Elegibilidade

7.25. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme validados pelo Gestor, direta ou indiretamente, através de subcontratação:

- (i) o prazo máximo de vencimento de cada Direito Creditório não poderá ser superior à data de Amortização Programada final das Cotas Seniores em circulação;
- (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser feita ao par;
- (iii) a taxa de juros mínima da CCB deverá ser de 6,00% (seis por cento) ao mês, capitalizada sob o sistema Tabela Price;
- (iv) os Devedores não deverão estar inadimplentes com o Fundo; e
- (v) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento.

7.21.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

7.21.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face do Administrador, do Gestor, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Condições de Aquisição

7.22. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pelo Consultor Especializado:

- (i) os Devedores não deverão estar inadimplentes com o respectivo Endossante há mais de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (iii) o saldo devedor em aberto dos Direitos Creditórios referentes a uma única CCB deverá ser ofertado em sua integralidade;
- (iv) o respectivo Endossante não poderá estar sujeita a um Evento de

Insolvência;

- (v) os Devedores devem ter CPF válido;
- (vi) os Devedores não podem ser considerados pessoas politicamente expostas; e
- (vii) os Devedores não podem ter, comprovadamente, violado qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção.

7.22.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação pelo Consultor Especializado do atendimento às Condições de Aquisição.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas e até a liquidação da Classe, o Administrador e o Gestor obrigam-se, conforme aplicável, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, a alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas seguintes ordens, conforme aplicável

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, se aplicável;
- (iii) amortização extraordinária das Cotas Seniores, mediante Assembleia Geral de Cotistas, ou, conforme previsões estabelecidas neste Regulamento;
- (iv) amortização extraordinária das Cotas Mezanino, mediante Assembleia Geral de Cotistas;
- (v) Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou do Resgate das Cotas Seniores, devidos e não pagos dos meses anteriores, se aplicável;
- (vi) Amortização de Principal, pagamento de Remuneração das Cotas Mezanino, devidos e não pagos dos meses anteriores, se aplicável;
- (vii) Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou do Resgate das Cotas Seniores do mês corrente, se aplicável;
- (viii) Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou do Resgate das Cotas Mezanino do mês corrente, se aplicável;
- (ix) em uma data de Amortização Programada, amortização extraordinária das Cotas Júnior, desde que cumprido o previsto para tanto neste Regulamento

- (x) aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável; e
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

9. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

9.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima, o Administrador deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou Resgates das Cotas Seniores. Para tanto, o Administrador:

- (i) a partir de 30 (trinta) dias antes da data de pagamento de cada Amortização Programada ou Resgate (quando aplicável), manterá aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva Amortização Programada ou Resgate de Cotas Seniores; e
- (ii) a partir de 10 (dez) dias antes de cada data de pagamento de Amortização Programada ou Resgate (quando aplicável), manterá aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva Amortização Programada ou Resgate de Cotas Seniores.

9.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima, o Administrador deverá manter a Reserva de Caixa exclusivamente com os recursos da Classe, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão. O Administrador é responsável pela constituição da Reserva de Caixa, observada a Ordem de Alocação.

9.2.1. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pelo Administrador e monitorado pelo Gestor em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre **(i)** o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração; ou **(ii)** 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

9.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pelo Administrador de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em Ativos Financeiros.

9.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa e/ou de a Reserva de Amortização deixar de atender ao enquadramento descrito na Cláusula 9.2.1 acima, o Administrador, por conta e ordem, deverá destinar os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima.

9.5. Índices de Monitoramento: nas Datas de Verificação, o Gestor verificará os seguintes Índices de Monitoramento do Fundo:

- (i) Índice de atraso (30 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios que tenham atraso superior a 30 (dias) em alguma parcela e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) Índice de atraso (90 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios que tenham atraso superior a 90 (dias) em alguma parcela e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (iii) Índice de Pagamentos Incorretos: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos de forma correta na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo, nos últimos 3 (três) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (iv) Taxa Média Ponderada dos Direitos Creditórios: significa a taxa de juros média pactuada em cada um dos Direitos Creditórios ponderada pelo seu respectivo saldo devedor.

9.6. Os valores abaixo representam os limites a serem verificados para os Índices de Monitoramento descritos na Cláusula 9.5 acima. O atingimento de quaisquer desses valores no último Dia Útil de qualquer mês ensejará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

- (a) Caso o Índice de Atraso (30 trinta dias) seja superior a 10% (dez por cento);
- (b) Caso o Índice de Atraso (90 noventa dias) seja superior a 5% (cinco por cento);
- (c) Caso o Índice de Pagamentos Incorretos seja superior a 5% (cinco por cento); e/ou
- (d) Caso a Taxa Média Ponderada dos Direitos Creditórios seja inferior a 9% a.m. (nove por cento ao mês).

9.7. O Gestor será responsável por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.1. Em virtude do Fundo ser Classe Única, as disposições relativas à Assembleia Geral de Cotistas observarão o previsto nas condições gerais deste Regulamento.

10.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores.

10.3. As comunicações com o Administrador e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 12 do Regulamento.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 11.

11.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima, o descumprimento de qualquer obrigação dos Direitos Creditórios e demais Ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais cotas.

11.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Mezanino e, posteriormente, às Cotas Seniores.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação do Administrador.

12.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) desenquadramento dos Índices de Subordinação, sem que haja a sua recomposição nos termos dos itens 5.4 e 5.5 acima;
- (ii) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Amortização ou para a Reserva de Caixa por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, sem que sejam recompostos, nos termos do item 9.4 acima;
- (iii) desenquadramento dos Índices de Monitoramento, exceto se previsto nos demais subitens, casos em que se aplica o lá previsto, desde que não sanado em 15 (quinze) Dias Úteis;
- (iv) caso não ocorra amortização de qualquer série ou Subclasse de Cotas Seniores nas datas estabelecidas nos respectivos Apêndice;
- (v) amortização de Cotas Júnior em desacordo com o disposto neste

Regulamento;

- (vi) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora;
- (vii) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários (i) uma vez, por prazo de 30 (trinta) dias ou mais; ou (ii) duas vezes, no prazo de 12 (doze) meses;
- (viii) desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos da legislação aplicável;
- (ix) caso os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente, por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (x) nos casos em que houver descumprimento dos documentos do Fundo, incluindo, sem limitação, os Contratos de Endosso, o Contrato de Consultoria ou o Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em referidos documentos, se houver, ou, se não houver, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do Índice de Referência das Cotas Seniores, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (xii) caso o Consultor Especializado e suas partes relacionadas, incluindo controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e respectivos administradores, sócios, acionistas ou empregados, deixem de ser titulares da maioria das Cotas Júnior em circulação;
- (xiii) caso Consultor Especializado e/ou qualquer sociedade controlada do Consultor Especializado seja condenada pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xiv) caso a Gestora verifiquem ou sejam notificadas de que a razão entre (i) o somatório do valor desembolsado para aquisição de Direitos Creditórios que não cumpriam, nas suas respectivas datas de aquisição, os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Aquisição nos últimos 3 (três) meses anteriores à Data de Verificação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Data de Verificação, seja igual ou superior a 3,00 (três por cento);

(xv) não divulgação do Relatório de Monitoramento pelo Gestor; e

(xvi) Evento de Insolvência em relação ao Consultor Especializado.

12.3. Quando não estabelecido de outra forma neste Regulamento, a ocorrência dos Eventos de Avaliação será monitorada em conjunto pelo Administrador e Gestor.

12.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador, imediatamente, **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios e o pagamento de amortizações ou Resgate das Cotas, se houver, e **(ii)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

12.5. Caso os Cotistas deliberem que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 12.11 abaixo.

12.6. Caso a Assembleia de Cotistas referida na cláusula 12.5 acima decida pela não liquidação antecipada da Classe, será assegurado aos Cotistas dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos Cotistas, respectivamente, até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

12.7. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou Resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

12.8. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) renúncia do Administrador e do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- (iv) na hipótese de inabilitação ou suspensão da licença do Fundo perante a CVM; e/ou
- (v) deliberação da Assembleia de Cotistas pela destituição e/ou substituição do Consultor Especializado.

12.9. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador, imediatamente, **(i)** suspenderá o pagamento de amortização ou Resgate das

Cotas, se houver; **(ii)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e **(iii)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.10. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

12.11. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação antecipada da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (i) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

12.12. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério do Gestor:

- (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.13. No âmbito da liquidação antecipada da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais devem:

- (i) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (ii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas.

12.14. No âmbito da liquidação antecipada da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.11, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (i) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.11 acima; e

- (ii) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e Índices de Subordinação.

12.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas de Juros

Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

13.3. Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores

Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe manter parte de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração dos Devedores

Possibilidade de concentração relevante da carteira em poucos Devedores, segmentos, regiões ou originadores, o que pode potencializar perdas em caso de inadimplência ou crise setorial.

Cobrança Extrajudicial e Judicial

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4. Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada

Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo

Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para adquiridos aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco

de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou **(iii)** à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Gestor poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

Risco de Liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação das cotas do Fundo e eventual impossibilidade de resgate antes da liquidação da carteira, afetando a capacidade do Cotista de converter seu investimento em caixa.

13.5. Risco de Descontinuidade

Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.6. Riscos Operacionais

Risco Decorrente de Falhas Operacionais

A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Gestor e do Administrador. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor.

Risco de Pré-Pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso o Consultor Especializado não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e o Gestor não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7. Outros

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios

O Gestor realizará a verificação integral dos Documentos Comprobatórios, na Data de Aquisição e Pagamento, e o Administrador fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação

O Administrador, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Administrador o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço

poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelo Consultor Especializado

A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adquiridos adotado pelo Consultor Especializado na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo Gestor no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios Questionáveis

A aquisição de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança

A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Gestor, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores terão determinado Índice de Referência. O Índice de Referência adotado pelas Cotas Seniores para a rentabilidade das respectivas Cotas é apenas meta estabelecida, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no Índice de

Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Titularidade dos Direitos Creditórios

A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Adendo, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

14. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

14.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do enviado comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados na Cláusula 21 da parte geral deste Regulamento.:

14.3. A divulgação das informações previstas na Cláusula 14.5 abaixo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

14.4. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.5. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto na Cláusula 14.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução 175.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis; e
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor.

15.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão,

respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

16. COMUNICAÇÕES

16.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pelo Administrador serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

16.2. A obrigação prevista na Cláusula 16.1 acima será considerada cumprida pelo Administrador na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

16.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação ao Administrador estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

Nas hipóteses em que o Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do artigo 12 da Resolução CVM 175.

16.4. Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

16.5. O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175.

17. FORO

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS 14547289725
CPF: 14547289725
Data/Hora da Assinatura: 02/12/2025 | 06:31:16 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por RENAN DUTRA MORENO TAVARES 12042855769
CPF: 12042855769
Data/Hora da Assinatura: 01/12/2025 | 09:54:19 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
na qualidade de Administrador do Fundo

DocuSigned by
Seigo Nakamura
Assinado por: SEIGO NAKAMURA 08222431820
CPF: 08222431820
Hora de assinatura: 01/12/2025 | 13:20:29 PST
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIM Múltipla v5
C: BR
Email: PIER GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.,
PIER@PIERGESTAO.COM.BR

DocuSigned by
Thais Monteiro
Assinado por: THAIS DE CASTRO MONTEIRO 42156562814
CPF: 42156562814
Hora de assinatura: 01/12/2025 | 08:54:04 PST
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIM Múltipla v5
C: BR
Email: PIER@PIERGESTAO.COM.BR

PIER GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.,
na qualidade de Gestor do Fundo

ADENDO I DO ANEXO DESCRITIVO DO TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, a cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, bem como a concessão de descontos, adequações e renegociações, será realizada pelo Agente de Cobrança com base no previsto no Contrato de Cobrança.

A cobrança dos Direitos Creditórios observará, no mínimo, as seguintes diretrizes gerais:

- a) utilização de procedimentos graduais de cobrança preventiva e corretiva, por meio de canais eletrônicos, telefônicos, presenciais e, quando aplicável, de medidas judiciais, em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas de mercado;
- b) observância dos princípios de seletividade, economicidade e preservação do valor dos Direitos Creditórios, de forma a mitigar perdas e evitar concessões de benefícios financeiros sem adequada justificativa técnica;
- c) possibilidade de adoção, em situações justificadas, de (i) ajustes pontuais de datas de vencimento, (ii) parcelamento do saldo devedor e (iii) acordos de pagamento em condições diferenciadas, inclusive com eventuais descontos sobre encargos, sempre condicionados à análise de risco de crédito e à aprovação pelas instâncias internas competentes do Agente de Cobrança;
- d) registro e monitoramento sistemático das ações de cobrança e das operações renegociadas, com acompanhamento de indicadores de inadimplência e de recuperação de crédito, bem como elaboração de relatórios gerenciais periódicos a serem disponibilizados ao Administrador e ao Gestor, conforme aplicável.

ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO DO TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

A [•]^a ([•]) emissão das Cotas Seniores da [•]^a ([•]) Série do **TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** emitidas nos termos do regulamento do Fundo vigente nesta data (“**Regulamento**”), terão as seguintes características.

Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Emissão:	[•] ^a ([•]) Emissão da [•] ^a ([•]) Série Cotas Seniores
Série:	[•]
Valor Total da Emissão:	R\$ [•]
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•] reais).
Forma de Subscrição / Integralização	[à vista e em moeda corrente nacional]
Data de Emissão:	Data de primeira integralização da [•] ^a ([•]) emissão das Cotas Seniores da [•] ^a ([•]) Série.
Rito de Registro da Oferta:	[Rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”)/Não aplicável].
Regime de Distribuição:	As Cotas Seniores da [•] ^a ([•]) Série serão objeto de [oferta pública de valores mobiliários, a ser registrada na CVM sob o rito indicado no item “Rito de Registro da Oferta” anterior, sob coordenação e distribuição do [•]. (“ Coordenador Líder ”)/colocação privada].
Destinação dos Recursos:	De acordo com a Política de Investimento do Fundo.
Distribuição Parcial / Montante Mínimo:	[será permitida a distribuição parcial das Cotas da 1 ^a (primeira) emissão, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas] / [Não há]
Benchmark das Cotas (Remuneração):	[•]
Amortização das Cotas Seniores:	[•]

Data de Pagamento da Remuneração das Cotas Seniores:	O pagamento da remuneração das Cotas irá ocorrer nos dias: [•] de [•] de [•]; [•] de [•] de [•]; [•] de [•] de [•]; Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Data de Pagamento do Resgate / Data de Vencimento Final das Cotas Seniores:	[•] de [•] de [•].
Público Alvo:	[•]
Depósito das Cotas Seniores para Distribuição e Negociação:	As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.
Forma:	Escriturais.
Outras Informações Relevantes:	N/A

ADENDO III DO REGULAMENTO DO TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS MEZANINO

A [•]^a ([•]) emissão das Cotas Mezanino da [•]^a ([•]) Série do **TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, emitidas nos termos do regulamento do Fundo vigente nesta data (“**Regulamento**”), terão as seguintes características.

Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Emissão:	[•] ^a ([•]) Emissão da [•] ^a ([•]) Série Cotas Mezanino
Valor Total da Emissão:	[•]
Quantidade de Cotas Mezanino:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•] reais).
Forma de Subscrição / Integralização:	[à vista e em moeda corrente nacional.]
Data de Emissão:	Data de primeira integralização da [•] ^a ([•]) emissão das Cotas Mezanino.
Rito de Registro da Oferta:	[Rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”).] [N/A]
Regime de Colocação:	[As Cotas Mezanino serão objeto de oferta pública de valores mobiliários, a ser registrada na CVM sob o rito indicado no item “Rito de Registro da Oferta” anterior, sob coordenação e distribuição do [•]] / [As Cotas Mezanino serão objeto de colocação privada.]
Destinação dos Recursos:	De acordo com a Política de Investimento do Fundo.
Distribuição Parcial / Montante Mínimo:	[será permitida a distribuição parcial das Cotas da 1 ^a (primeira) emissão, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas] / [Não há].
Benchmark das Cotas Mezanino (Remuneração):	[•]
Amortização das Cotas Mezanino:	[•]
Data de Pagamento da Remuneração das	O pagamento da remuneração das Cotas Mezanino irá ocorrer nos dias:

Cotas Mezanino:	[•] de [•] de [•]; [•] de [•] de [•]; [•] de [•] de [•] Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Data de Pagamento do Resgate / Data de Vencimento das Cotas Mezanino:	[•] de [•] de [•].
Público Alvo	[•]
Depósito das Cotas Mezanino para Distribuição e Negociação:	As Cotas Mezanino [não] serão depositadas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.
Forma:	Escriturais.
Outras Informações Relevantes:	N/A

ADENDO IV DO REGULAMENTO DO TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS JÚNIOR

A [•]^a ([•]) emissão das Cotas Júnior do **TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, emitidas nos termos do regulamento do Fundo vigente nesta data ("**Regulamento**"), terão as seguintes características.

Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Emissão:	[•] ^a ([•]) Emissão de Cotas Júnior.
Valor Total da Emissão:	[•]
Quantidade de Cotas Júnior:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•] reais).
Forma de Subscrição / Integralização:	[à vista e em moeda corrente nacional]
Data de Emissão:	Data de primeira integralização da [•] ^a ([•]) emissão das Cotas Júnior.
Rito de Registro da Oferta:	[Rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução CVM 160.]/[N/A]
Regime de Colocação:	As Cotas Júnior serão objeto de oferta pública de valores mobiliários, a ser registrada na CVM sob o rito indicado no item "Rito de Registro da Oferta" anterior, sob coordenação e distribuição do [•] [As Cotas Júnior serão objeto de colocação privada.
Destinação dos Recursos:	De acordo com a Política de Investimento do Fundo.
Distribuição Parcial / Montante Mínimo:	[será permitida a distribuição parcial das Cotas da 1 ^a (primeira) emissão, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas] / [Não há].
Benchmark das Cotas Júnior (Remuneração):	Não há.
Amortização das Cotas Júnior:	[•]
Data de Pagamento da Remuneração das Cotas Júnior:	O pagamento da remuneração das Cotas Júnior irá ocorrer nos dias: [•] de [•] de [•];

	[•] de [•] de [•]; [•] de [•] de [•] Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Data de Pagamento do Resgate / Data de Vencimento das Cotas Júnior:	[•] de [•] de [•].
Público Alvo	[•]
Depósito das Cotas Júnior para Distribuição e Negociação:	As Cotas Júnior [não] serão depositadas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.
Forma:	Escriturais.
Outras Informações Relevantes:	N/A

ADENDO V DO REGULAMENTO DO TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios do Fundo serão originados pelo Consultor Especializado, observada, em linhas gerais, a seguinte política de concessão de crédito, sem prejuízo do previsto no Contrato de Consultoria:

- (i) concessão de crédito pessoal sem garantias reais a pessoas físicas, de pequeno valor e curto prazo;
- (ii) observância de critérios de elegibilidade, incluindo cadastro, KYC, PLD/FT, anticorrupção e vedação a PEP e clientes envolvidos em ilícitos;
- (iii) definição de limites de valor e prazo por cliente/operação, de acordo com a Política de Crédito prevista no Contrato de Consultoria; e
- (iv) formalização por CCB ou instrumento equivalente, com registro em sistema e monitoramento da carteira.

ADENDO VI DO REGULAMENTO DO TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Permitida para fundos com grande volume e diversificação, conforme regulamento. Utiliza metodologia estatística com 95% de confiança e 1,5% de margem de erro.

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

Procedimentos realizados:

- a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;
- b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; e
- c) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item acima, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

